



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2025.03.14.01DE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2025.03.14.01DE

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.03.14.01DE)

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO TÉCNICO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLO, EMISSÃO DE PARECERES E MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

SETOR RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SESSÃO PÚBLICA: 11 de abril de 2025 às 08h:00min

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: 07 de abril de 2025 às 18:00 horas.

FIM RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: 11 de abril de 2025 às 07h59min

DATA DA ABERTURA PROPOSTA: 11 de abril de 2025 às 08:00 horas

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00h até 14:00h

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 53.250,03 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS).

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: - site: www.licitamaisbrasil.com.br. Entidade conveniada com o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE).

LOCAL: www.licitamaisbrasil.com.br

▪ Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação sentido contrário.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

▪ Poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLO, EMISSÃO DE PARECERES E MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, da [Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br), disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do promotor da Dispensa.

2.1.1. O procedimento será divulgado na [Plataforma Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br).

2.1.2. O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será necessário somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. O fornecedor deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores dos seus lances iniciais e se solicitada a marca de seu produto.

3.4. O arquivo de detalhamento da Proposta Inicial deverá ser encaminhado através do botão "Anexar Proposta" disponível na tela de cadastro de lances iniciais.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.14. A [Plataforma Licita Mais Brasil](#) possui uma ferramenta de lances automáticos, dessa forma fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um lance final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço GLOBAL).

3.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo ainda poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.14.4. O fornecedor que não desejar utilizar a ferramenta deverá igualar os valores do seu lance inicial e de seu lance final mínimo

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao portal da transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, <https://contas.tcu.gov.br/cadirreg/CadirregConsultaNome>.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n° 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à [Plataforma Licita Mais Brasil](#) e associados ao processo de dispensa durante a fase de cadastro da proposta inicial.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação durante o cadastro da proposta inicial, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

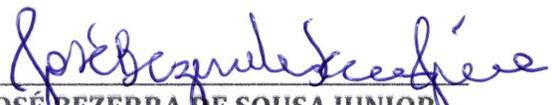
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.2.** ANEXO II- Termo de Referência
 - 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

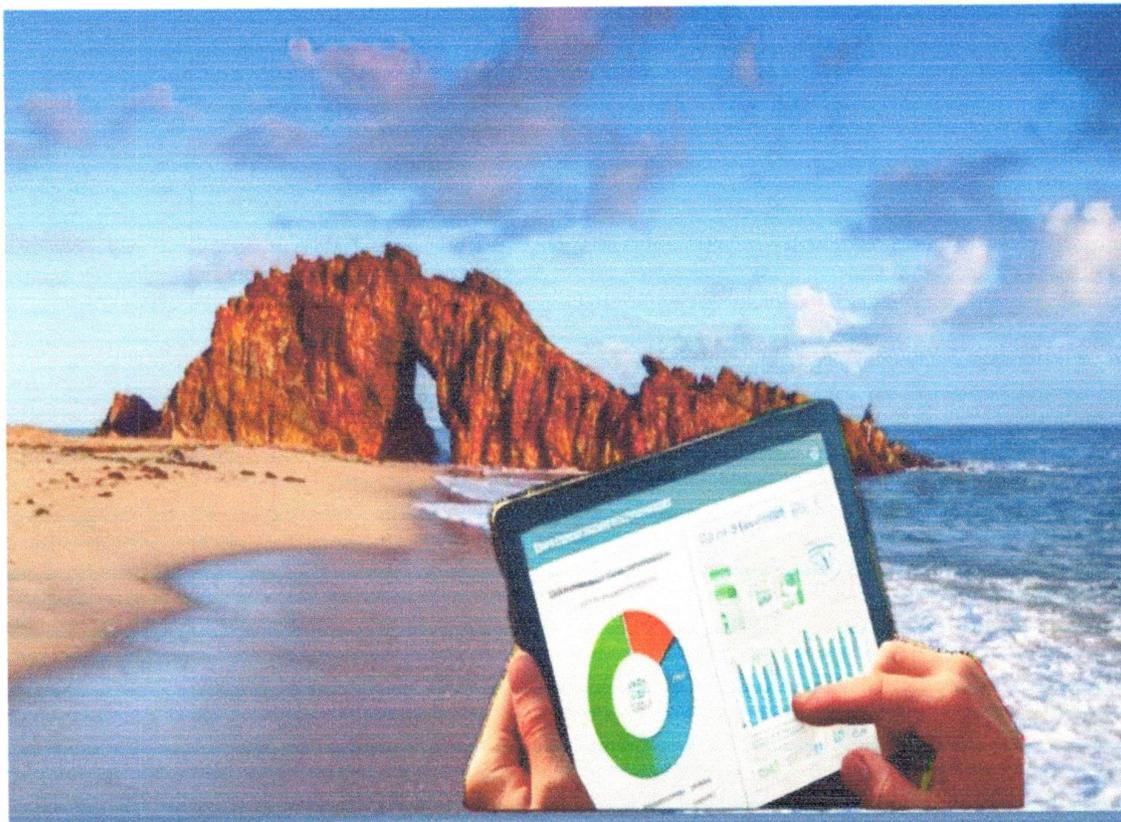
Jijoca de Jericoacoara/CE, 04 de abril de 2025.


JOSÉ BEZERRA DE SOUSA JUNIOR

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLOR, EMISSÃO DE PARECERES E MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental, incluindo a atuação de bióloga devidamente habilitada para suporte técnico na análise de atividades de impacto ambiental, atuação no sistema SINAFLOR, emissão de pareceres e monitoramento de conformidade, visando atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A contratação proposta busca viabilizar uma solução integrada para aprimorar a gestão ambiental municipal, garantindo maior eficiência nos processos administrativos e promovendo a transparência na emissão de licenças ambientais. Dessa forma, a assessoria técnica especializada proporcionará suporte na execução das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, fortalecendo o cumprimento das normativas vigentes e assegurando que os processos sejam conduzidos com maior segurança jurídica e técnica.

Diante da crescente necessidade de aprimoramento da gestão ambiental e do cumprimento das exigências legais, faz-se essencial a realização de um estudo detalhado para fundamentar a escolha da melhor solução disponível no mercado. Esse estudo será conduzido em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do município.

Nos tópicos seguintes, serão apresentados a justificativa, os requisitos técnicos, os benefícios esperados e a análise de mercado, com vistas a embasar a tomada de decisão quanto à viabilidade e adequação da solução proposta.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da crescente demanda por uma gestão ambiental mais eficiente e transparente no município de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente no que tange ao licenciamento ambiental e ao cumprimento das normativas ambientais vigentes.

O município, por sua localização geográfica e características ambientais sensíveis, demanda um acompanhamento rigoroso dos impactos ambientais decorrentes das atividades econômicas e da ocupação territorial, exigindo um suporte técnico qualificado e uma equipe técnica multidisciplinar para garantir que os processos administrativos e normativos sejam conduzidos de forma eficaz e dentro dos parâmetros legais.

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial para a política de gestão ambiental do município, sendo necessário um acompanhamento técnico contínuo para garantir sua efetividade. Além disso,

existe a necessidade de atendimento às exigências do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) que reforça a urgência de uma equipe técnica capacitada para atuar nos processos de regularização ambiental relacionados à supressão de vegetação, manejo florestal e outras atividades reguladas pelo sistema.

A atuação de uma bióloga devidamente habilitada se faz imprescindível para garantir maior precisão na análise das atividades de impacto ambiental, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de medidas mitigadoras e monitoramento da conformidade ambiental, contribuindo para a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do município.

O suporte técnico especializado proporcionará maior segurança jurídica às decisões da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, garantindo que os processos administrativos estejam alinhados com as exigências dos órgãos fiscalizadores, minimizando riscos de sanções e irregularidades.

Além disso, a demanda pela contratação se justifica pela necessidade de aprimoramento na fiscalização ambiental municipal, promovendo maior celeridade na tramitação dos processos e permitindo que empreendedores e cidadãos tenham acesso a um licenciamento ambiental mais ágil e eficiente.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental, incluindo a atuação de bióloga habilitada, se apresenta como a melhor solução para sanar as deficiências identificadas.

A medida garantirá que o município de Jijoca de Jericoacoara possa cumprir suas responsabilidades ambientais de forma mais eficaz, promovendo um equilíbrio entre a preservação ambiental e o desenvolvimento local, sempre em conformidade com os princípios da Administração Pública e as exigências normativas.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente, a Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE não possui um Plano Anual de Contratações formalizado para o exercício de 2025, o que impossibilita a indicação direta da previsão desta contratação nesse instrumento de planejamento.

No entanto, a necessidade de contratação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental, incluindo a atuação de bióloga devidamente habilitada para suporte técnico na análise de atividades de impacto ambiental, atuação no sistema SINAFLOR, emissão de pareceres e monitoramento de conformidade, está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que busca modernizar e otimizar os processos administrativos relacionados à gestão ambiental municipal.

Mesmo sem a previsão expressa no Plano Anual de Contratações, a presente contratação está devidamente fundamentada nas diretrizes da Administração, considerando a obrigatoriedade do



cumprimento das normativas ambientais e a necessidade de aprimoramento da eficiência e transparência nos processos de licenciamento ambiental. A atuação técnica especializada permitirá maior celeridade na análise de processos, garantindo conformidade legal e aprimorando a fiscalização ambiental no município.

Além disso, a iniciativa atende aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo uma solução estratégica para suprir as deficiências operacionais atualmente identificadas na Secretaria. A ausência de uma equipe técnica multidisciplinar tem dificultado a gestão na análise dos processos ambientais, impactando diretamente na capacidade do município em garantir um desenvolvimento sustentável equilibrado e em cumprir suas obrigações normativas junto aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, a ausência do Plano Anual de Contratações não inviabiliza a realização da contratação, uma vez que a demanda foi identificada como essencial para a melhoria dos serviços prestados à população e para o atendimento adequado às exigências legais de gestão ambiental. A contratação será realizada em conformidade com as leis orçamentárias vigentes, garantindo o alinhamento com as prioridades da Administração Municipal e a compatibilização dos recursos financeiros necessários para sua execução.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental, incluindo a atuação de bióloga devidamente habilitada para suporte técnico na análise de impacto ambiental, atuação no sistema SINAFLOR, emissão de pareceres e monitoramento de conformidade, deve atender a requisitos técnicos e operacionais necessários e suficientes para garantir a eficiência da solução proposta. Dessa forma, a definição dos requisitos considera padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público:



Requisitos Técnicos e Operacionais

Equipe Técnica Qualificada

Disponibilização de profissional com formação em Biologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), para atuação direta nos processos de licenciamento ambiental e suporte técnico na análise de impacto ambiental.

Profissionais com experiência comprovada na emissão de pareceres técnicos ambientais e no acompanhamento de processos administrativos de licenciamento ambiental.

Experiência prévia em atuação no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), com comprovação por meio de registros de projetos aprovados no sistema.

Execução dos Serviços

Elaboração e análise de relatórios técnicos ambientais necessários para os processos de licenciamento ambiental.

Emissão de pareceres técnicos ambientais, com embasamento normativo e metodologias científicas adequadas.

Monitoramento da conformidade ambiental, acompanhando processos licenciados para garantir que as exigências ambientais sejam cumpridas pelos empreendimentos licenciados.

Atuação no Sistema SINAFLO, garantindo o correto cadastramento e monitoramento dos processos relacionados à supressão de vegetação, reposição florestal e demais atividades reguladas.

Suporte técnico à Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico na gestão dos processos administrativos de licenciamento ambiental, contribuindo para maior celeridade e eficiência na tramitação dos autos.

Infraestrutura e Ferramentas

A empresa deverá possuir infraestrutura compatível para o desenvolvimento dos serviços, incluindo recursos tecnológicos e equipe técnica apta ao cumprimento das demandas ambientais do município.

Disponibilidade de softwares e ferramentas necessárias para a elaboração de relatórios técnicos, análise de dados ambientais e integração com o SINAFLO e demais sistemas pertinentes.

Adoção de metodologia padronizada para a análise e emissão de pareceres técnicos ambientais, garantindo uniformidade e qualidade na execução dos serviços.



A definição dos requisitos da contratação visa garantir a adequada execução dos serviços e a efetividade da solução proposta, assegurando que a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE disponha de suporte técnico

qualificado para o aprimoramento da gestão ambiental municipal. Nos próximos tópicos, serão apresentados os benefícios esperados com a contratação e a análise de mercado para viabilizar a melhor alternativa de execução do objeto.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na demanda atual da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE, considerando o volume de processos de licenciamento ambiental em tramitação, a necessidade de monitoramento da conformidade ambiental e a atuação técnica especializada no Sistema SINAFLOR. A metodologia adotada para essa estimativa levou em conta dados históricos, previsões de novas demandas e diretrizes normativas aplicáveis à gestão ambiental municipal:

| METODOLOGIA DE CÁLCULO | | | |
|--|--|---------|----------------------|
| Volume médio de processos de licenciamento ambiental nos últimos exercícios | Análise da quantidade de solicitações de licenciamento ambiental protocoladas anualmente, segmentadas por tipo de atividade e complexidade do processo. | | |
| Projeção de crescimento da demanda | Considerando fatores como expansão urbana, desenvolvimento econômico local e exigências ambientais normativas, foi estimado um aumento percentual na quantidade de processos a serem analisados nos próximos períodos. | | |
| Carga de trabalho estimada para a equipe técnica contratada | Definição da quantidade de pareceres técnicos, relatórios ambientais e atividades de monitoramento de conformidade a serem executadas mensalmente. | | |
| ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
| 1 | Emissão de pareceres técnicos ambientais | UND | 200 por ano |
| 2 | Relatórios ambientais para processos de licenciamento | UND | 50 por ano |
| 3 | Monitoramento da conformidade ambiental | UND | 100 inspeções anuais |
| 4 | Atuação técnica no sistema SINAFLOR | UND | 50 processos anuais |



| | | | |
|--|---|--------------|----------------|
| 5 | Suporte técnico contínuo à Secretaria de Meio Ambiente | Hora técnica | 1200 horas/ano |
| JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES | | | |
| Emissão de pareceres técnicos ambientais | A média histórica de processos ambientais do município demonstra a necessidade de pelo menos 200 pareceres técnicos anuais, contemplando projetos de licenciamento em diferentes categorias, incluindo empreendimentos de médio e pequeno porte. | | |
| Relatórios ambientais para processos de licenciamento | Considerando a necessidade de detalhamento técnico para projetos de impacto ambiental, foi estimada a elaboração de 50 relatórios anuais, abrangendo análises de viabilidade, medidas mitigadoras e estudos ambientais exigidos pelos órgãos competentes. | | |
| Monitoramento da conformidade ambiental | A fiscalização ambiental requer 100 inspeções anuais, considerando atividades como vistorias in loco, conferência de condicionantes ambientais e fiscalização do cumprimento de medidas mitigadoras. | | |
| Atuação técnica no sistema SINAFLOR | O acompanhamento de processos no sistema SINAFLOR é essencial para a regularização ambiental municipal. Com base na demanda dos últimos anos, estima-se o gerenciamento de 50 processos anuais, incluindo pedidos de supressão vegetal e compensação florestal. | | |
| Suporte técnico contínuo | A assessoria prestada à Secretaria de Meio Ambiente exige a disponibilidade de uma carga horária mínima de 1200 horas/ano, distribuídas entre análises técnicas, reuniões com órgãos ambientais e suporte a processos administrativos de licenciamento. | | |

A definição das quantidades contratadas foi realizada de modo a garantir a melhor alocação dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e otimizando o aproveitamento da mão de obra técnica contratada. Dessa forma, a contratação proposta possibilita ganhos em escala, assegurando maior eficiência nos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços técnicos de assessoria ambiental, acompanhados de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, consistiu na



análise das alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Esse estudo visou identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

| ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS | | | |
|---|---|---|--|
| | SOLUÇÃO 1 | SOLUÇÃO 2 | SOLUÇÃO 3 |
| | Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Ambiental | Contratação de Profissional Autônomo (Biólogo Habilitado) | Treinamento e Capacitação da Equipe Interna |
| Descrição | Empresas que prestam serviços técnicos em licenciamento ambiental, incluindo análise de impacto ambiental, atuação no sistema SINAFOR, emissão de pareceres técnicos e monitoramento de conformidade. | Engajamento de um biólogo autônomo, com registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio), para realizar a assessoria no licenciamento ambiental. | Capacitação de servidores municipais para realizar as atividades de licenciamento ambiental. |
| Vantagens | Equipe multidisciplinar capacitada e experiente. | Flexibilidade | Desenvolvimento interno de competências. |
| | Atendimento simultâneo de múltiplas demandas. | | Redução da dependência de contratações externas. |
| | Maior segurança jurídica e técnica. | | |
| | Conformidade com normas ambientais vigentes. | | |



| | | | |
|---|---|---|--|
| | | Custos iniciais menores. | |
| Desvantagens | Custo inicial pode ser mais elevado. | Limitação operacional devido à atuação individual. | Necessidade de tempo e investimento financeiro para qualificação. |
| | | Possível sobrecarga em períodos de maior demanda | Curva de aprendizado que pode atrasar a implementação imediata dos serviços. |
| | Dependência de um contrato contínuo para manutenção dos serviços. | Menor suporte técnico para processos administrativos. | Rotatividade de servidores pode comprometer a continuidade da expertise adquirida. |
| COMPARAÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS | | | |
| Critério | Empresa Especializada | Profissional Autônomo | Capacitação Interna |
| Qualificação Técnica | Alta | Média | Baixa (inicialmente) |
| Atendimento Contínuo | Sim | Limitado | Depende da equipe |
| Segurança Jurídica | Alta | Média | Média |
| Agilidade na Execução | Alta | Média | Baixa |
| Dependência de Contratação Externa | Sim | Sim | Não (após qualificação) |

Dessa forma, a Solução 1 se mostra a opção mais eficiente, equilibrando os critérios, garantindo a que os serviços possa proporcionar uma modernização efetiva do processo de licenciamento ambiental no município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

METODOLOGIA



| Pesquisa de Mercado | | Identificação de fornecedores no mercado nacional com capacidade técnica e logística para atender às demandas estabelecidas. | | |
|--|---|---|--|---|
| Análise de Contratações Similares | | Foram avaliadas experiências de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos em âmbito regional e nacional, incluindo o uso de práticas inovadoras. | | |
| TEM | ESPECIFICAÇÃO | ÓRGÃO – Nº DO PROC. – VALOR UNIT. | ÓRGÃO – Nº DO PROC. – VALOR UNIT. | ÓRGÃO – Nº DO PROC. – VALOR UNIT. |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRES. ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLOR, EMISSÃO DE PARECERES MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. | MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL Inexigibilidade Id contratação PNCP: 00006874000156 -1-000008/2025 VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.500,00 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CEZARINA - GO DISPENSA ELETRÔNICA Id contratação PNCP: 4116351700018 9-1- 000001/2025 VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.900,00 | MUNICÍPIO DE ITARUMA DISPENSA ELETRÔNICA Id contratação PNCP: 0106727100012 7-1- 000022/2025 VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.675,00 |

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | VALOR UNITARIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--|--|-------|--------------------|-----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLOR, EMISSÃO DE PARECERES E MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. | 11 | 5.025,00 | 55.275,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil duzentos setenta e cinco reais) | | | | |

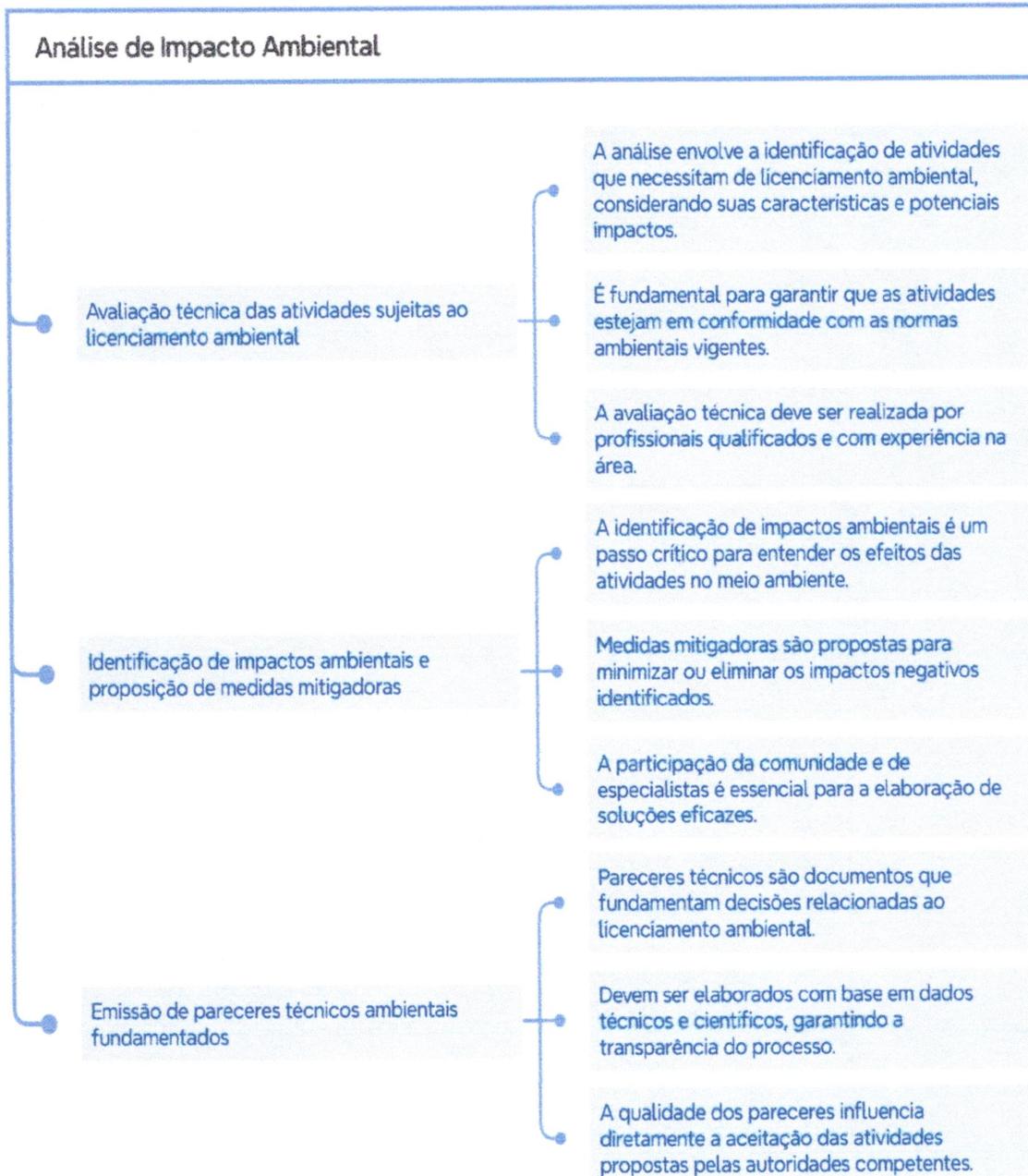
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental. Essa contratação englobará a atuação de profissional habilitado na área de Biologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), para suporte técnico na análise de impacto ambiental, emissão de pareceres, monitoramento de conformidade e atuação no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), garantindo a regularidade dos processos ambientais do município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A solução foi escolhida com base na análise comparativa entre diferentes modalidades de execução dos serviços, considerando os critérios de segurança, qualidade técnica, boa prestação dos serviços e economicidade. Dentre as alternativas estudadas, a contratação de empresa especializada mostrou-se a mais eficiente, pois permite que uma equipe multidisciplinar atue no suporte à Secretaria de Meio



Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, garantindo maior qualidade e celeridade nos processos de licenciamento ambiental.





Atuação no Sistema SINAFLOR

Cadastro e monitoramento dos processos relacionados à supressão vegetal e reposição florestal

O Sistema SINAFLOR é uma ferramenta importante para o gerenciamento da supressão vegetal e reposição florestal.

O cadastro adequado dos processos permite um controle mais eficaz das atividades que impactam a vegetação nativa.

O monitoramento contínuo é necessário para garantir a conformidade com as normas ambientais.

Regularização ambiental de empreendimentos e atividades conforme normativas federais e estaduais

A regularização ambiental é um processo que visa assegurar que os empreendimentos estejam em conformidade com a legislação.

É importante que as atividades sejam adaptadas às normativas vigentes para evitar penalidades e garantir a sustentabilidade.

A integração entre as esferas federal e estadual é fundamental para a efetividade da regularização.

Integração com sistemas de monitoramento ambiental

A integração com outros sistemas de monitoramento ambiental permite uma visão mais abrangente das condições ambientais.

Facilita a troca de informações entre diferentes órgãos e instituições envolvidas na gestão ambiental.

A colaboração entre os sistemas é essencial para a eficácia das ações de fiscalização e controle.



Monitoramento da Conformidade Ambiental

Fiscalização das condicionantes ambientais e verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo licenciamento

A fiscalização é uma etapa crucial para garantir que as condicionantes ambientais sejam cumpridas.

A verificação do cumprimento das obrigações é realizada por meio de auditorias e inspeções regulares.

O não cumprimento pode resultar em sanções e interrupção das atividades.

Realização de inspeções periódicas e acompanhamento de relatórios ambientais

Inspeções periódicas são necessárias para avaliar a conformidade das atividades com as normas ambientais.

O acompanhamento de relatórios ambientais permite identificar possíveis desvios e tomar ações corretivas.

A transparência nos relatórios é fundamental para a confiança da sociedade nas ações de monitoramento.

Suporte às atividades de gestão ambiental municipal

O suporte à gestão ambiental municipal é essencial para a implementação de políticas públicas eficazes.

A colaboração entre os órgãos estaduais e municipais fortalece a gestão ambiental local.

A capacitação de agentes municipais é importante para a melhoria contínua das práticas de gestão.



Emissão de Pareceres e Relatórios Técnicos

Elaboração de documentos técnicos necessários para os processos de licenciamento

A elaboração de documentos técnicos é uma etapa fundamental para o licenciamento ambiental.

Esses documentos devem ser claros, objetivos e baseados em dados confiáveis.

A qualidade dos documentos influencia a agilidade do processo de licenciamento.

Padronização de procedimentos e orientação técnica aos agentes municipais

A padronização de procedimentos é importante para garantir a uniformidade nas análises e pareceres.

A orientação técnica aos agentes municipais contribui para a capacitação e melhoria das práticas de gestão.

A troca de experiências entre os municípios pode enriquecer o processo de padronização.

Análise da viabilidade ambiental dos empreendimentos

A análise da viabilidade ambiental é um passo importante para a aprovação de novos empreendimentos.

Deve considerar os impactos potenciais e as medidas mitigadoras propostas.

A viabilidade ambiental deve ser avaliada em conjunto com outros aspectos, como viabilidade econômica e social.



Suporte Técnico Contínuo à Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Atendimento às demandas técnicas da Secretaria e suporte nas análises ambientais

O suporte técnico contínuo é essencial para a eficiência das atividades da Secretaria.

O atendimento às demandas técnicas deve ser ágil e baseado em evidências científicas.

A colaboração entre diferentes setores da Secretaria é fundamental para a integração das ações.

Participação em reuniões e audiências públicas sobre questões ambientais do município

A participação em reuniões e audiências públicas é importante para a transparência e engajamento da sociedade.

Essas atividades permitem a troca de informações e a construção de soluções conjuntas.

A escuta ativa da comunidade é essencial para a identificação de problemas e oportunidades.

Colaboração com os órgãos de fiscalização e controle ambiental

A colaboração com órgãos de fiscalização é fundamental para a efetividade das ações de controle ambiental.

A troca de informações e experiências entre os órgãos fortalece a fiscalização e a gestão ambiental.

A atuação conjunta é essencial para a resolução de problemas complexos relacionados ao meio ambiente.



Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica



A solução adotada atende integralmente aos requisitos técnicos e administrativos necessários para a modernização e aprimoramento do licenciamento ambiental no município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A contratação da empresa especializada garantirá maior segurança, agilidade e conformidade legal aos processos ambientais, promovendo um desenvolvimento sustentável e equilibrado, em alinhamento com os princípios da Administração Pública e as exigências normativas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A justificativa para o não parcelamento da presente contratação baseia-se na necessidade de garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na prestação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental para o município de Jijoca de Jericoacoara/CE. O objeto da contratação, que envolve a atuação de bióloga habilitada para suporte técnico na análise de impacto ambiental, a operação no Sistema SINAFLOOR, a emissão de pareceres técnicos e o monitoramento da conformidade ambiental, é caracterizado pela interdependência entre as atividades, exigindo uma execução integrada e metodologicamente padronizada. A fragmentação do objeto comprometeria a qualidade e a continuidade dos serviços, gerando riscos operacionais e dificultando o gerenciamento dos processos ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Além disso, a análise de mercado demonstrou que a contratação desse tipo de serviço ocorre predominantemente de forma global, garantindo maior eficiência na execução das atividades e evitando a necessidade de múltiplos contratos que poderiam gerar dificuldades operacionais e falta de coordenação entre diferentes prestadores. A contratação unificada também permite melhor aproveitamento da economia de escala, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão dos recursos públicos, sem prejuízo à competitividade, visto que diversas empresas especializadas possuem capacidade técnica para atender ao objeto de maneira integrada.

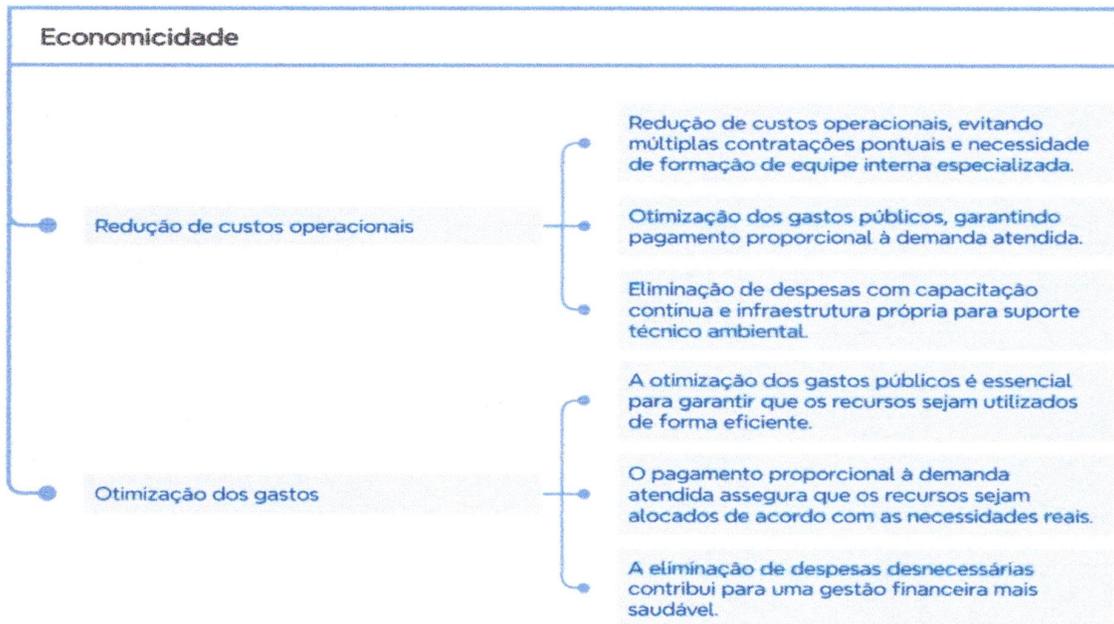
Do ponto de vista da gestão administrativa, a manutenção de um contrato único proporciona maior controle sobre a execução dos serviços, evitando divergências técnicas que poderiam surgir caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por etapas distintas do licenciamento ambiental. Além disso, a interlocução com órgãos reguladores e fiscalizadores se torna mais eficiente, garantindo conformidade com exigências normativas e reduzindo riscos de inconsistências nos processos administrativos.

Dessa forma, a adjudicação do objeto deve ocorrer de forma global, sem parcelamento, pois sua divisão impactaria negativamente a eficiência da contratação, elevaria custos e comprometeria a qualidade dos serviços prestados. A solução adotada assegura a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, garantindo que o município de Jijoca de Jericoacoara/CE possa contar com um serviço contínuo, padronizado e tecnicamente qualificado, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão ambiental municipal.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação busca promover maior eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE. A seguir, são detalhados os principais resultados esperados com a execução da solução contratada:







Melhor aproveitamento dos recursos materiais e tecnológicos

Uso de metodologias padronizadas

Uso de metodologias padronizadas para otimizar a execução dos serviços.

Digitalização e automação dos processos administrativos, reduzindo o uso de papel e garantindo maior agilidade.

Integração com sistemas governamentais, como o SINAFLOR, facilitando a gestão dos processos ambientais.

Agilidade e eficiência

A padronização das metodologias contribui para a eficiência na execução dos serviços.

A digitalização e automação são passos importantes para a modernização da administração pública.

A integração com sistemas governamentais melhora a comunicação e a gestão dos processos.

Efetividade

Redução do tempo de tramitação

Redução do tempo médio de tramitação dos processos de licenciamento ambiental.

Aprimoramento da celeridade e previsibilidade dos processos, beneficiando empreendedores e cidadãos.

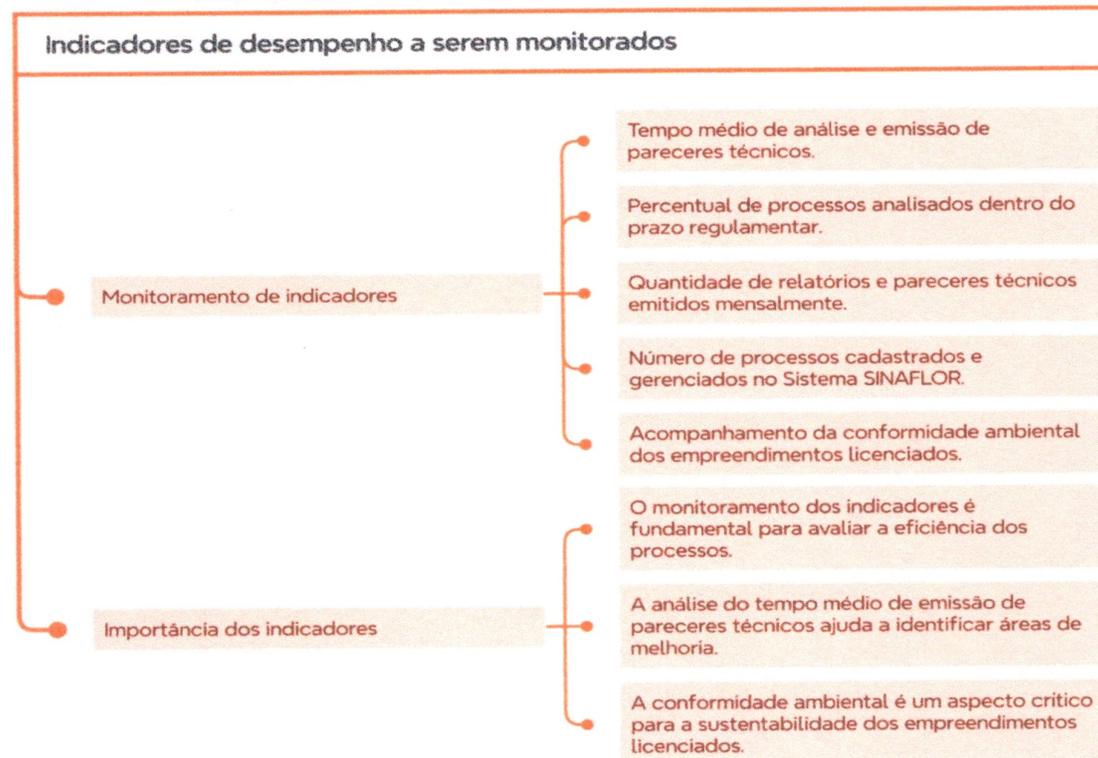
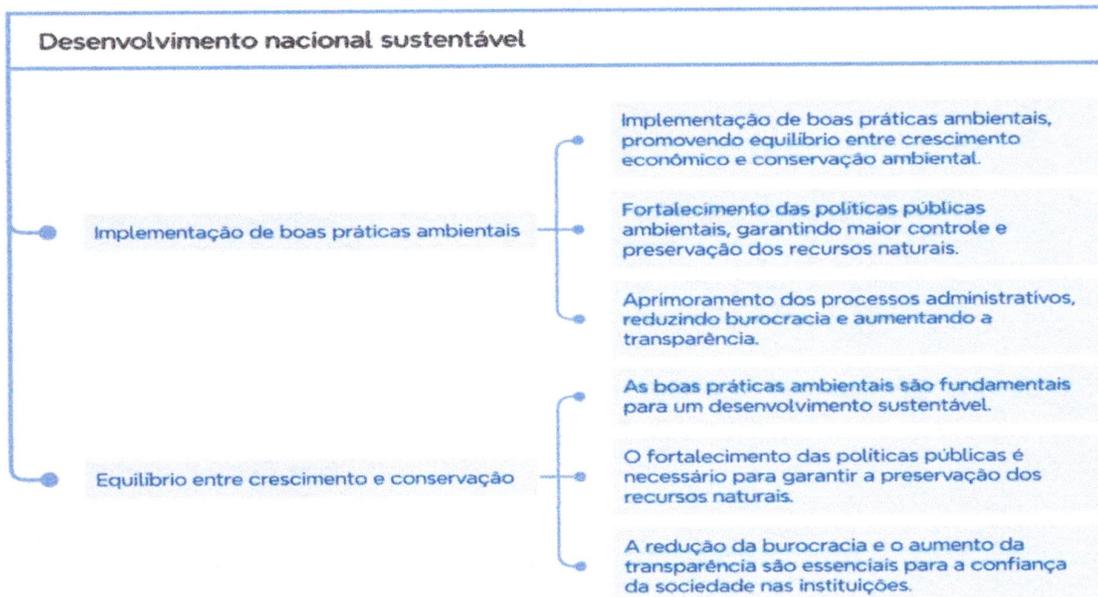
Monitoramento e fiscalização contínuos, garantindo cumprimento das condicionantes ambientais.

Benefícios para empreendedores e cidadãos

A redução do tempo de tramitação é um fator positivo para a atração de investimentos.

A previsibilidade nos processos é essencial para o planejamento de empreendimentos.

O monitoramento contínuo assegura que as condicionantes ambientais sejam respeitadas.

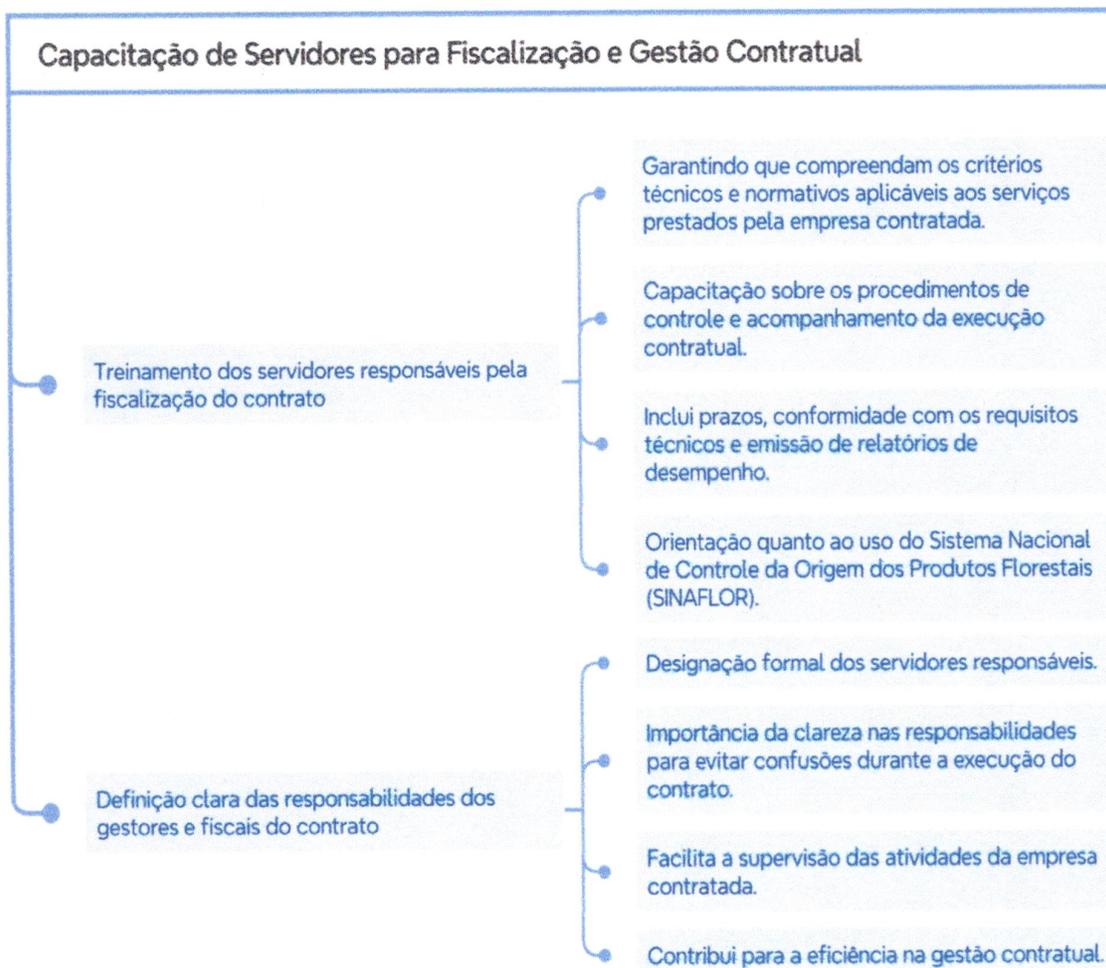




Dessa forma, os resultados esperados demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, assegurando que ocorra de maneira eficiente, transparente e sustentável, atendendo plenamente ao interesse público.

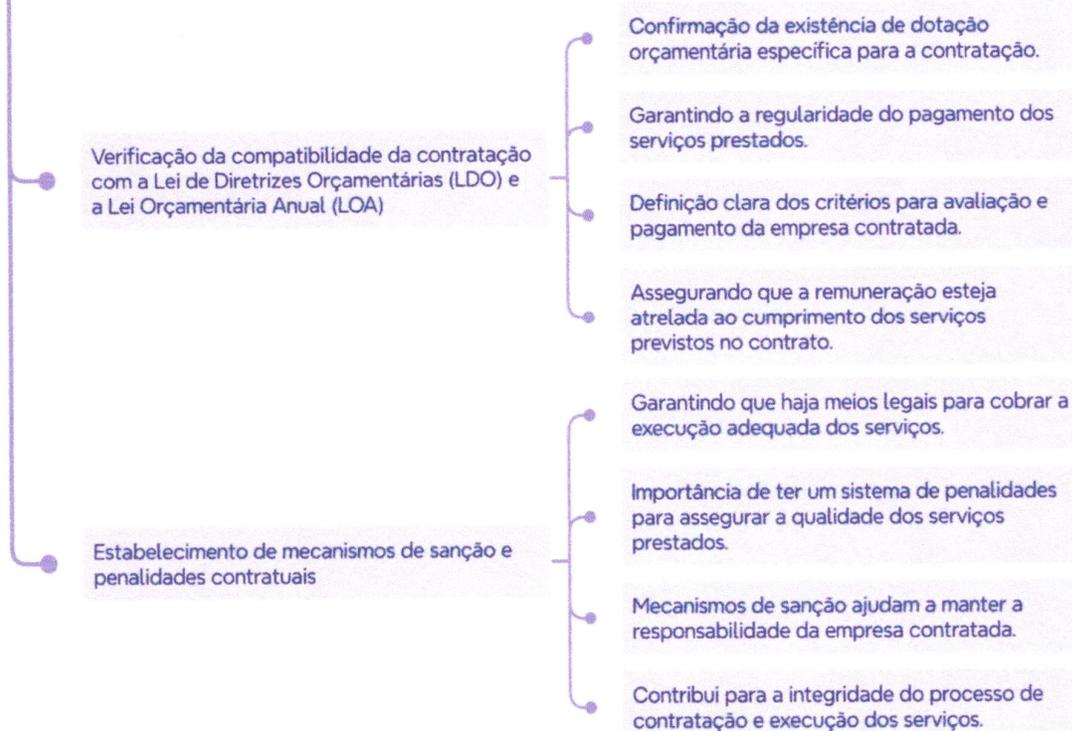
PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a correta execução do contrato e a máxima eficiência na prestação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental para o município de Jijoca de Jericoacoara/CE, a Administração Pública deverá adotar providências prévias, com destaque para a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, a adaptação de procedimentos administrativos e a adequação de sistemas e infraestrutura tecnológica.





Ajustes Jurídicos e Administrativos



A implementação dessas providências prévias garantirá que a contratação ocorra de maneira estruturada, transparente e eficiente, assegurando que a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Jijoca de Jericoacoara/CE possa obter máximo aproveitamento dos serviços contratados, fortalecendo a gestão ambiental municipal e promovendo um desenvolvimento sustentável equilibrado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental para o município de Jijoca de Jericoacoara/CE está diretamente relacionada a outras contratações em andamento ou já previstas pela Administração Pública, as quais podem influenciar sua execução ou demandar um planejamento coordenado para garantir eficiência e evitar sobreposição de serviços.



| CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | |
|---|---|
| Descrição | Assessoria jurídica especializada para garantir conformidade com a legislação vigente, elaboração e análise de contratos administrativos, acompanhamento da execução contratual e suporte jurídico para tomada de decisões estratégicas no município. |
| Interdependência | A assessoria jurídica será essencial para garantir que a contratação dos serviços técnicos de licenciamento ambiental ocorra conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, evitando riscos jurídicos e assegurando a correta formalização e fiscalização do contrato. |
| GEORREFERENCIAMENTO E MAPEAMENTO AMBIENTAL | |
| Descrição | Serviço especializado para obtenção de dados georreferenciados, mapeamento de áreas sensíveis e elaboração de estudos técnicos que subsidiem análises ambientais e processos de licenciamento. |
| Interdependência | A assessoria técnica contratada utilizará os dados fornecidos pelo serviço de georreferenciamento para embasar seus pareceres técnicos, garantindo maior precisão na análise dos impactos ambientais e melhor fundamentação nas decisões administrativas. |
| COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA | |
| Descrição | Empresa para realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, garantindo a preservação ambiental e a conformidade com a legislação ambiental vigente. |
| Interdependência | O monitoramento da conformidade ambiental realizado pela assessoria técnica incluirá a verificação das atividades da empresa de limpeza urbana, garantindo que os resíduos estejam sendo manejados de acordo com as diretrizes ambientais e evitando impactos negativos ao meio ambiente. |
| FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E COMERCIAIS | |
| Descrição | Serviço voltado para o acompanhamento e fiscalização das atividades econômicas no município, garantindo que os empreendimentos estejam operando em conformidade com as exigências ambientais, sanitárias e urbanísticas. |

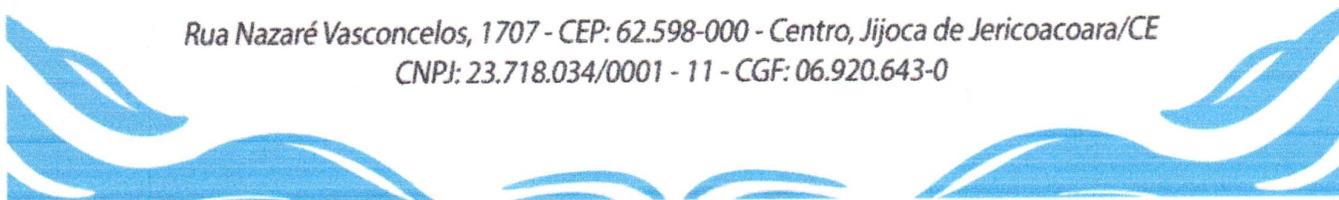


| | |
|--|--|
| Interdependência | O trabalho da assessoria técnica será complementado pela fiscalização desses empreendimentos, assegurando que os processos de licenciamento ambiental estejam sendo seguidos corretamente e que os empreendedores cumpram as condicionantes estabelecidas. |
| VISÃO INTEGRADA | |
| A correta identificação e integração dessas contratações correlatas e interdependentes garantirá a eficiência da implementação ambiental, evitando obstáculos técnicos e promovendo maior eficiência administrativa para a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE. | |

IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental para o município de Jijoca de Jericoacoara/CE deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e estabelecer medidas mitigadoras, visando garantir a sustentabilidade da contratação e a minimização de eventuais danos ambientais. A seguir, são identificados os possíveis impactos ambientais da contratação, bem como as medidas mitigadoras a serem implementadas:

| POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|---|---|
| <p>Geração de Resíduos Sólidos e Uso de Recursos Naturais O desenvolvimento dos serviços técnicos pode gerar resíduos físicos, como documentos impressos, materiais descartáveis e insumos utilizados na realização de vistorias e fiscalizações ambientais.</p> | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Implementação de processos digitais e eletrônicos, priorizando o uso de documentos em formato digital para reduzir a impressão e o consumo de papel; ✓ Uso de papel reciclado ou certificado para documentos que necessitem ser impressos; ✓ Adoção de coleta seletiva para resíduos gerados nas atividades da assessoria técnica, destinando corretamente os materiais recicláveis; ✓ Incentivo ao uso de insumos reutilizáveis e materiais biodegradáveis sempre que possível. |
| <p>Emissões de Carbono e Consumo de Energia As atividades da assessoria ambiental envolvem deslocamentos para inspeções e monitoramentos, além do consumo de</p> | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Planejamento estratégico de deslocamentos, priorizando a otimização de rotas e reduzindo a necessidade de visitas presenciais sempre que possível; ✓ Incentivo ao uso de veículos menos poluentes, preferencialmente com baixa emissão de carbono ou |





| | |
|---|---|
| <p>energia elétrica em análises técnicas e processamento de dados.</p> | <p>abastecidos com combustíveis alternativos, como etanol ou biodiesel;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Utilização de plataformas de videoconferência para reuniões e análises técnicas, reduzindo a necessidade de deslocamento da equipe;✓ Priorização de equipamentos e sistemas com selo de eficiência energética, garantindo menor consumo de eletricidade nas atividades da assessoria. |
| <p>Interferência em Áreas Sensíveis Ecosistemas Locais</p> <p>A execução de vistorias e análises técnicas pode ocorrer em áreas ambientalmente sensíveis, onde a presença humana deve ser controlada para evitar impactos à fauna e flora.</p> | <ul style="list-style-type: none">✓ Definição de protocolos para atuação em áreas protegidas, minimizando qualquer interferência na biodiversidade local;✓ Capacitação da equipe técnica para minimizar impactos físicos nas áreas vistoriadas, garantindo o uso adequado de trilhas, evitando deslocamentos desnecessários e respeitando diretrizes ambientais locais;✓ Uso de drones e geotecnologia sempre que possível, reduzindo a necessidade de deslocamento humano para áreas sensíveis. |
| <p>Consumo de Recursos Tecnológicos Gerenciamento de Equipamentos</p> <p>A assessoria técnica requer o uso de computadores, softwares e equipamentos eletrônicos, que possuem ciclo de vida útil limitado e podem gerar resíduos eletrônicos ao fim do contrato.</p> | <ul style="list-style-type: none">✓ Adoção de equipamentos de baixo consumo energético e de maior durabilidade, priorizando modelos certificados por padrões ambientais reconhecidos;✓ Implementação de política de manutenção preventiva dos equipamentos para prolongar sua vida útil;✓ Descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, seguindo a legislação vigente e as diretrizes de logística reversa para reciclagem de componentes eletrônicos. |
| PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL | |
| <p>Além das medidas mitigadoras, a contratação deve incluir requisitos específicos de sustentabilidade, incentivando a adoção de boas práticas ambientais na execução dos serviços.</p> | |
| <ul style="list-style-type: none">✓ Digitalização e redução do consumo de papel, promovendo um ambiente de trabalho mais sustentável e eficiente;✓ Adoção de critérios de sustentabilidade na escolha dos fornecedores, priorizando empresas | |



que sigam boas práticas ambientais;

- ✓ **Implementação de logística reversa** para materiais de consumo e equipamentos utilizados pela empresa contratada;
- ✓ **Uso de relatórios e laudos digitais** para facilitar o acesso e reduzir a necessidade de impressão;
- ✓ **Monitoramento do impacto ambiental da contratação**, assegurando que todas as atividades estejam alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.



A presente contratação considera os princípios da sustentabilidade e eficiência ambiental, minimizando impactos e garantindo um modelo de prestação de serviços alinhado com boas práticas ambientais. A adoção de medidas mitigadoras, aliada ao incentivo ao baixo consumo de recursos naturais e à logística reversa, contribuirá para uma execução contratual mais sustentável, reduzindo impactos ambientais e promovendo o uso responsável dos recursos disponíveis.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação dos serviços técnicos especializados para assessoria no licenciamento ambiental no município de Jijoca de Jericoacoara/CE é plenamente viável do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário, atendendo à necessidade identificada pela Administração Pública. A solução proposta possibilita a atuação de profissional bióloga habilitada, garantindo embasamento técnico qualificado para a análise de impacto ambiental, emissão de pareceres e monitoramento da conformidade ambiental, além de assegurar a correta utilização do Sistema SINAFLOR em conformidade com as exigências normativas. A contratação também permitirá maior eficiência na gestão dos processos ambientais, reduzindo a



sobrecarga dos servidores municipais e garantindo maior celeridade e transparência nos processos de licenciamento ambiental.

Do ponto de vista operacional, a contratação atende à crescente demanda ambiental do município, especialmente diante da necessidade de equilibrar o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais em uma região de forte atividade turística. Além disso, o serviço contratado estará integrado a outras ações municipais, como fiscalização ambiental, georreferenciamento e gestão de resíduos sólidos, garantindo a otimização dos processos e evitando sobreposição de atividades. Em relação à viabilidade orçamentária, a pesquisa de mercado evidenciou que os valores estimados para a contratação estão compatíveis com os preços praticados por outras administrações públicas, assegurando economicidade e equilíbrio financeiro. A despesa prevista será compatível com as diretrizes orçamentárias municipais, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo plenamente justificada, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações formalizado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental é a solução mais adequada para atender às necessidades do município, garantindo conformidade legal, eficiência nos processos administrativos e um desenvolvimento sustentável equilibrado. A adoção desse serviço fortalecerá a gestão ambiental municipal, assegurando que os processos sejam conduzidos de forma transparente e eficiente, alinhando-se aos princípios da Administração Pública. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a formalização do processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução escolhida seja implementada de maneira eficaz e sustentável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da contratação da serviços técnicos especializados para assessoria no licenciamento ambiental, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE, conduz este estudo técnico preliminar em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do processo sejam fundamentadas em critérios técnicos, econômicos e administrativos devidamente justificados.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão. O acesso às informações assegura a publicidade, eficiência e lisura do processo de contratação, permitindo a fiscalização por órgãos de controle e a participação ativa da sociedade, fortalecendo os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Ressalta-se que a disponibilização dessas informações possibilita um ambiente de governança pública mais transparente e democrático, viabilizando que os interessados possam analisar criticamente os fundamentos da contratação, sugerir aprimoramentos e acompanhar cada etapa do processo. A publicidade dos estudos preliminares reforça a credibilidade da Administração Pública, assegurando que as decisões sejam pautadas no interesse público e na eficiência da gestão dos recursos. Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria ambiental e sistema operacional para licenciamento ambiental, garantindo acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.02.24.B8D-01 - DATA: 14/03/2025

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLOR, EMISSÃO DE PARECERES E MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental, incluindo a atuação de bióloga devidamente habilitada para suporte técnico na análise de impacto ambiental, atuação no sistema SINAFLOR, emissão de pareceres e monitoramento de conformidade, deve atender a requisitos técnicos e operacionais necessários e suficientes para garantir a eficiência da solução proposta. Dessa forma, a definição dos requisitos considera padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.2. Requisitos técnicos e Operacionais:

a) Equipe Técnica qualificada;

a.1) Disponibilidade de profissional com formação em biologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), para atuação direta nos processos de licenciamento ambiental e suporte técnico na análise de impacto ambiental.

b) Execução dos serviços;

b.1) Elaboração e análise de relatórios técnicos ambientais necessários para os processos de licenciamento ambiental;

b.2) Emissão de pareceres técnicos ambientais, como embasamentos normativo e metodologias científicas adequadas;

c). Infraestrutura e ferramentas;

c.1) A empresa deverá possuir infraestrutura compatível para o desenvolvimento dos

serviços incluindo recursos tecnológicos e equipe técnica apta ao cumprimento das demandas ambientais do município;

c.2) Disponibilidade de softwares e ferramentas necessárias para elaboração de relatórios técnicos, análise de dados ambientais e integração com o SINAFLOR e demais sistemas pertinentes.

4.3. A definição dos requisitos da contratação visa garantir a adequada execução dos serviços e a efetividade da solução proposta, assegurando que a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE disponha de suporte técnico qualificado para o aprimoramento da gestão ambiental municipal.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. A empresa contratada para a prestação de serviços técnicos de assessoria no licenciamento ambiental no município de Jijoca de Jericoacoara/CE deverá disponibilizar um biólogo devidamente habilitado para atuar na análise de impacto ambiental. Este profissional será responsável por fornecer suporte técnico especializado, garantindo a correta avaliação dos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na região.

5.1.3. Além disso, a empresa contratada deverá atuar no sistema SINAFLOR, garantindo a correta inserção e atualização de informações referentes aos processos de licenciamento ambiental. A correta utilização deste sistema é fundamental para garantir a transparência e eficiência no processo de licenciamento, facilitando a comunicação entre os órgãos competentes e os empreendedores.

5.1.4. A emissão de pareceres técnicos também será uma das atribuições da empresa contratada, garantindo a análise criteriosa dos processos de licenciamento ambiental. Estes pareceres serão fundamentais para embasar as decisões dos órgãos competentes, assegurando a conformidade das atividades com a legislação ambiental vigente.

5.1.5. Além disso, a empresa contratada deverá realizar o monitoramento da conformidade das atividades licenciadas, garantindo o cumprimento das condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento. Este monitoramento é essencial para garantir a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades desenvolvidas na região.

5.1.6. Por fim, a atuação da empresa contratada junto à Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do município de Jijoca de Jericoacoara/CE será fundamental para garantir a eficiência e eficácia dos processos de licenciamento ambiental. A parceria entre a empresa e o órgão público será essencial para promover o desenvolvimento sustentável da região, conciliando o crescimento econômico com a preservação ambiental.

5.1.7. Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.7.1. Os serviços serão prestados na Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, este profissional será responsável por fornecer suporte técnico especializado, garantindo a correta avaliação dos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na região, os serviços serão prestados por 40 (quarenta) horas semanais.

5.2. As condições de execução de um suporte técnico especializado em assessoria ambiental podem incluir:

Formação

5.2.1. O consultor ambiental deve ter uma formação específica em um curso regulado por um conselho profissional.

Serviços

5.2.2. O consultor pode realizar estudos de investigação, avaliação de risco, remediação de áreas contaminadas, monitoramento ambiental, licenciamento ambiental, entre outros. Análise de impactos ambientais

5.2.3. O consultor analisa possíveis danos ambientais que uma empresa ou projeto podem causar.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 40 (quarenta) horas semanais;

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO RECEBIMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** o prazo de validade;
- 7.10.2.** a data da emissão;
- 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** o valor a pagar; e
- 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.14.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

9.14.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.14.3.1. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.14.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.



9.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.18. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: A apresentação de atestado(s) de qualificação técnica visa atender o interesse público, na medida em que o futuro contratado deverá ter aptidão suficiente para desempenhar o objeto contratado, assegurando que todos os compromissos serão honrados, principalmente, os relacionados aos encargos tributários e aos trabalhistas, evitando que qualquer ônus proveniente da má gestão da empresa seja repassado à Contratante.

9.18.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.18.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18.3. A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um profissional com formação em biologia, devidamente registrado no Conselho regional de Biologia (CRBio), para atuação direta nos processos de licenciamento ambiental e suporte técnico na análise de impacto ambiental.

9.18.4. entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro:

- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia de "ficha ou livro de registro de empregado" da carteira de trabalho e Previdência social - CTPS;
- b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária, através de cópia do contrato social e aditivos;
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço vigente na data da abertura do certame.

9.18.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi



executado o objeto contratado.

10. DOS VALORES ESTIMADOS:

10.1 A pesquisa de mercado foi realizada pela Seção de Cotação vinculada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e os parâmetros definidos pelo Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 Para a obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, considerando um conjunto de três preços, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

10.3 O valor estimado para a futura contratação foi de 53.250,03 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Três Centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto de Atividade: 2801.04.122.0002.2109

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500000000

12. DO FORO:

12.1 Fica estabelecido que o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE será o responsável para resolver quaisquer litígios que possam surgir da execução do contrato futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
RUA NAZARE VASCONCELOS, 1707 - CENTRO - CEP: 62598-800 - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
CNPJ: 23.718.034/0001-11
Tel: (88)3669-1180 - Email: pesquisas@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Site: jijocadejericoacoara.ce.gov.br

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Seq. | Descrição | Unid. Medida | Quant | Valor Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|--------------|-------|-----------------|-----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMATUDE | MÊS | 9 | 5.916,67 | 53.250,03 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2025.03.14.01DE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 23.718.034/0001-11, através do, com sede na Rua:....., Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo, **SR.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº....., Ordenador de Despesas do, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa:....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua:....., inscrita no **CNPJ N°**., por seu representante legal, Sr....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.14.01 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação N° 2025.03.14.01DE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ATUAÇÃO DE BIÓLOGO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ATUAÇÃO NO SISTEMA SINAFLOR, EMISSÃO DE PARECERES E MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IDADE DE MEDID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Médio), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste do contrato/objeto.

8.9. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,7% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dez por cento) dias;
 - 2. Moratória de 0,7% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 15 dias, dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10%(dez por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10%(dez por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10(dez por cento)% a 20%(vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 15%(quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, Nº 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trintas*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

13.9. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Gestão/Unidade:

14.3. Fonte de Recursos:

14.4. Programa de Trabalho:

14.5. Elemento de Despesa:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, N° 1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 23.718.034/0001-11

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: